



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 240, DE 2018

Altera o § 2º do art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para conferir ao menor sob guarda judicial a condição de dependente do segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

AUTORIA: Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Altera o § 2º do art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para conferir ao menor sob guarda judicial a condição de dependente do segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

SF/18277.91316-09

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O § 2º do art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

.....
§ 2º Equiparam-se a filho, mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, na forma estabelecida no Regulamento o:

I – enteado;

II – menor tutelado;

III – menor que, por determinação judicial, esteja sob a guarda do segurado.

.....”(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 33 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a guarda confere ao seu detentor a obrigação de prestar assistência educacional, material e moral à criança ou adolescente, podendo o guardião, inclusive, se opor aos pais do menor para o fiel cumprimento de seu dever.

Referido dispositivo, em seu § 3º, confere ao menor a condição de dependente de seu guardião, inclusive para fins previdenciários, visando, com isso, a garantir ao menor os recursos financeiros indispensáveis à sua manutenção, em caso de incapacidade laboral ou, até mesmo de falecimento, de quem o cuida e protege.

Sucede que a Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ao alterar o § 2º do art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Plano de Benefícios da Previdência Social), excluiu o menor sob guarda da qualidade de dependente do segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Tal exclusão desconsidera a situação fática de dependência econômica existente entre menor e segurado, deixando aquele materialmente desamparado, caso este venha a perder a aludida capacidade ou a falecer, já que, na última hipótese, a criança ou adolescente não fará jus ao benefício da pensão por morte.

A jurisprudência, em especial a do Superior Tribunal de Justiça (STJ), inclina-se no sentido de corrigir a exclusão perpetrada pela Lei nº 9.528, de 1997, conferindo ao referido menor a condição de dependente do segurado do RGPSS.

Nesse sentido, citamos a decisão proferida em julgamento ao Recurso Especial (Resp) nº 1.411.258/RS, Primeira Seção, Rel. Ministro Napoleão Nunes, publicado no Diário de Justiça em 21, de fevereiro de 2018,

que, em sede de julgamento de recursos repetitivos, firmou a tese de que o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 8.069, de 1990, prevalece, a fim de proteger a criança e o adolescente, sobre a alteração realizada na Lei nº 8.213, de 1991, pela Lei nº 9.528, de 1997.

Em face de tal quadro jurisprudencial, e visando à proteção das crianças e adolescentes, apresenta-se o presente projeto de lei, a fim de restabelecer a condição de dependente do segurado do RGPSS do menor sob guarda judicial.



SF/18277.91316-09

Espera-se, pois, contar com a chancela Senadores e Deputados, para a aprovação de tão meritória proposição legislativa.

Sala das Sessões,

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA


SF/18277.91316-09

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; ECA - 8069/90

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>

- artigo 33

- parágrafo 3º do artigo 33

- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>

- parágrafo 2º do artigo 16

- Lei nº 9.528, de 10 de Dezembro de 1997 - LEI-9528-1997-12-10 - 9528/97

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9528>